

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

ACORDÃO Nº 71

Sessão dia 30/04/2013

RECURSO DE OFÍCIO Nº 40 – SF 8048/2012

**RECORRENTE: AVOCADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES**

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MARINS LOURENÇO

FISCAL AUTUANTE: MACELO PACHECO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRA ALAIR VIEIRA MELO

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Descumprimento do art. 359-II c/c art. 371 da Lei Complementar nº 33/2003 – Código Tributário do Município de Itaboraí, aplicação da penalidade prevista no art. 414-II do mesmo Diploma Legal.

Nos autos ficou comprovado que a empresa já se encontrava inscrita no Município e que não infringiu nenhum dos artigos supracitados.

Recurso de Ofício negado por unanimidade

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: Avocado pelo Conselho Municipal de Contribuintes e recorrido: **CARLOS ALBERTO MARINS LOURENÇO**.

Acorda o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, por unanimidade a favor do contribuinte, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO** nos termos da relatora.

Ausente, justificadamente, o presidente do Conselho Municipal de Contribuinte, José Mauro Soares Froes, foi substituído por José Maria Cardoso Marinho, Diretor de Fiscalização de Tributo e Marcelo Pacheco da Silva por ser o fiscal autuante, foi substituído por Flavio Lopes Torres.

Conselho Municipal de Contribuintes, Itaboraí – RJ, 28 de maio de 2013.

José Maria Cardoso Marinho (Presidente)

Alair Vieira Melo (Relator)